



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3819, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



PL 3819/2020
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Altera-se o §3º no Art. 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

“Art.100.

§1º

§2º

§3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 6x2 e 8x2.”

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro tem como base a garantia do trânsito em condições seguras para todos. As alterações propostas visam a contribuir para o aprimoramento do marco legal do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3819, de 2020)

Dê-se a seguinte redação para o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020:

“Art. 2º Ficam vigentes, pelo período de dezoito meses, as autorizações existentes na data de publicação desta Lei, quanto deverá estar implementado o regime de outorga de permissão, nos termos do art. 42-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

.....
§ 8º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, a ANTT deverá justificar os motivos para o descumprimento, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.819, de 2020, vem em boa hora, na medida em que revoga o regime de autorização para o transporte regular interestadual e internacional de passageiros. Sabemos que mesmo quando a licitação era obrigatória, os certames jamais foram realizados. Pretendemos, com esta emenda, estabelecer prazo em lei para que o procedimento, de fato, seja iniciado. Por isso, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS